

LEI MUNICIPAL Nº 1.933, DE 30 DE ABRIL DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação de mercadorias, advindas do Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal e dá outras providências”.

NELSON JOSÉ DALL'IGNA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de mercadorias, oriundas do Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal, à Associação Comunitária Hospital Nossa Senhora de Lourdes – ACONSEL, e ao Conselho Pró-Segurança Pública – CONSEPRO.

Parágrafo único. As mercadorias citadas no *caput* deste artigo são as relacionadas nos documentos anexos: Atos de Destinação de Mercadorias nºs 0066, 1021 (folhas 1 e 2), 1022, 1023, 0042, 0044 (folhas 1 e 2) e 0045, com exceção dos itens a seguir relacionados, que em confrontação com a relação documentada, não constavam: 02 (dois) monitores de computador; 01 (uma) base de telefone sem fio Panasonic; 02 (dois) aparelhos celulares (1 Siemens e 1 Motorola 780); 21 (vinte e um) secadores de cabelo; 6 (seis) tubos de lubrificadores de máquina de cortar cabelo; 19.404 (dezenove mil quatrocentos e quatro) agulhas e 200 (duzentos) kg de tecido.

Art. 2º. Caberá aos beneficiários da incorporação das mercadorias a observação da legislação e das normas específicas na utilização das mesmas, seguindo os trâmites legais e sujeitando-se à fiscalização dos órgãos de controle externo e interno, sob pena de reversão das mercadorias ou ressarcimento aos cofres públicos dos valores correspondentes às mercadorias doadas.

Art. 3º. Fazem parte integrante da presente Lei Municipal o ofício Nº 2129, de 27 de fevereiro de 2007 da Receita Federal, a autorização para recebimento de Ato de Destinação de Mercadorias apreendidas emitido pela Receita Federal, o Ato de Destinação de Mercadorias – ADM e anexos, Termo de Cessão e a Ata de Conferência e recebimento de mercadorias.

Art. 4º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e sete.

NELSON JOSÉ DALL'IGNA
Prefeito Municipal

